



CONTRATO N.º 011/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG E A EMPRESA AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 18.025.965/0001-02, sediado administrativamente à Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Bairro Centro, neste ato representado pelo Diretor de Governo, Sr. Handerson Alex de Ribeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.946.916/0001-34, com sede na rua cel. Brito Filho n.º 610, bairro Vila Verde, Município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37554-260, representada neste ato pelo Sr. **Marcos Sergio de Souza**, portador do CPF sob o n.º XXX.578.646-XX4 e Sr. **Mauro Cesar Rocha de Souza**, portador do CPF sob o n.º XXX.452.696-XX, doravante denominada **CONTRATADA**. RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento à Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2025, ARP n.º 010.1/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, devidamente homologado tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – É objeto deste contrato a **Adesão à ATA de registro de preços n.º 010.1/2025 – Processo n.º 014/2025 – Pregão Eletrônico n.º 009/2025, formalizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, visando à contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, médios e pesados, inclusive o fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, com seleção baseada no maior desconto por grupo de itens, sobre o valor segundo a tabela do sistema TRAZ-VALOR, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital para uso na frota de veículos e máquinas do Município de Paraisópolis.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	% DESCONTO
1	1	TABELA VEÍCULOS FIAT (FLEX, GASOLINA/ETANOL)			R\$70.000,00	33%
	1.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$50.000,00	



	1.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS PICK-UPS FIAT	UNID.	1	R\$20.000,00	
5	5	TABELA VEÍCULOS VOLKSWAGEM LEVE (FLEX, GASOLINA/ETANOL)			R\$90.000,00	30%
	5.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 60.000,00	
	5.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS PICK-UPS VOLKSWAGEM	UNID.	1	R\$ 30.000,00	
6	6	TABELA VEÍCULOS VOLKSWAGEM MEIO / PESADO			R\$150.000,00	30%
	6.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$100.000,00	
	6.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, VOLKSWAGEM	UNID.	1	R\$ 50.000,00	
7	7	TABELA VEÍCULOS VOLARE			R\$220.000,00	30%
	7.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$150.000,00	
	7.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, VOLARE	UNID.	1	R\$ 70.000,00	
13	13	TABELA VEÍCULOS PEUGEOT			R\$60.000,00	35%
	13.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 10.000,00	
	13.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, VANS DIESEL, PEUGEOT	UNID.	1	R\$ 50.000,00	
14	14	TABELA VEÍCULOS MITSUBISHI			R\$45.000,00	35%
	14.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 30.000,00	
	14.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS DIESEL, MITSUBICHI	UNID.	1	R\$ 15.000,00	
15	15	TABELA VEÍCULOS TOYOTA			R\$45.000,00	35%
	15.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 30.000,00	
	15.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS DIESEL, TOYOTA	UNID.	1	R\$ 15.000,00	
16	16	TABELA VEÍCULOS HONDA MOTOCICLETA			R\$15.000,00	30%
	16.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 10.000,00	
	16.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS HONDA	UNID.	1	R\$ 5.000,00	



17	17	TABELA VEÍCULOS LINHA CITROEN			R\$60.000,00	36%
	17.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 40.000,00	
	17.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS DIESEL, CITROEN	UNID.	1	R\$ 20.000,00	
36	36	TABELA VEÍCULO YAMAHA MOTOCICLETAS			R\$4.000,00	21%
	36.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 3.000,00	
	36.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS YAMAHA	UNID.	1	R\$ 1.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 – O objeto deste Contrato será pago nas Dotações Orçamentárias n.º:

02.02.02.04.122.0001.2.008 33.90.30 Ficha 26	02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.30 Ficha 510
02.02.02.04.122.0001.2.008 33.90.39 Ficha 27	02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.39 Ficha 511
02.04.01.04.125.0001.2.010 33.90.30 Ficha 45	02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 Ficha 513
02.04.01.04.125.0001.2.010 33.90.39 Ficha 46	02.10.02.20.609.0009.2.053 33.90.30 Ficha 535
02.06.03.04.122.0000.0.001.33.90.30 Ficha 60	02.10.02.20.609.0009.2.053 33.90.39 Ficha 536
02.06.03.04.122.0000.0.001 33.90.39 Ficha 61	02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.30 Ficha 554
02.06.03.04.122.0000.0.002 33.90.30 Ficha 63	02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.39 Ficha 557
02.06.03.04.122.0000.0.002 33.90.39 Ficha 64	02.10.03.23.695.0010.2.065 33.90.30 Ficha 566
02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.30 Ficha 74	02.10.03.23.695.0010.2.065 33.90.39 Ficha 567
02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.39 Ficha 76	02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.30 Ficha 583
02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.30 Ficha 103	02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.39 Ficha 587
02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 107	02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.39 Ficha 588
02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.30 Ficha 192	02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.30 Ficha 599
02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.39 Ficha 195	02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 602
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 225	02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 603
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 Ficha 234	02.11.05.08.244.0006.2.351 33.90.30 Ficha 879
02.08.01.10.301.1024.2.800 33.90.30 Ficha 263	02.11.05.08.244.0006.2.351 33.90.39 Ficha 625
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 267	02.12.02.15.451.0007.2.045 33.90.30 Ficha 674
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 268	02.12.02.15.451.0007.2.045 33.90.39 Ficha 677
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.30 Ficha 306	02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.30 Ficha 726
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39 Ficha 315	02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.39 Ficha 729
02.09.02.12.361.0003.2.024 33.90.30 Ficha 334	02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.30 Ficha 743
02.09.02.12.361.0003.2.024 33.90.39 Ficha 336	02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.39 Ficha 745
02.09.03.12.122.0001.2.019 33.90.30 Ficha 369	02.12.07.15.452.0024.2.790 33.90.30 Ficha 769
02.09.03.12.122.0001.2.019 33.90.39 Ficha 371	02.12.07.15.452.0024.2.790 33.90.39 Ficha 773
02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.30 Ficha 390	02.11.05.08.244.0006.2.351 33.90.39 Ficha 880
02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 392	



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais), especificado no aceite de adesão deferido pela contratada.

6.2 – Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da Lei n.º 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

6.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de aquisição.

6.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do bem ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do bem pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 – A entrega das peças deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento que será enviada através de e-mail, e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

7.2 – A prestação de serviços de manutenção de veículo será executada no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo no caso em que, comprovadamente, seja necessário um prazo superior para a execução do serviço.

7.3 – Os produtos/serviços devem ser entregues nos locais que estiverem determinados no contrato ou na ordem de fornecimento, em veículos apropriados à função, com funcionários treinados e equipados com EPI (quando for o caso), prevalecendo sempre o cuidado com o material e com os operadores e demais que estejam próximos aos locais de descarga.



7.4 – Em caso de impossibilidade de entrega na data estabelecida, o fornecedor deverá comunicar formalmente o Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, justificando a necessidade de prorrogação do prazo.

7.5 – Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas conforme o disposto em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, conforme Decreto Municipal n.º 4.449/2023 após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de aquisição, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de aquisição apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- Das obrigações da Contratada:

9.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do objeto ora contratado, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.2 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pela Prefeitura;

9.3 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.4 – Responder perante o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.5 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

9.6 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG ou terceiros, decorrentes da aquisição e da execução dos serviços;



- 9.7 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade do bem ofertado, garantindo seu perfeito desempenho;
- 9.8 – O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.10 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG ou algum município;
- 9.11 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 9.12 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 9.13 – O Contratado deverá oferecer garantia de 01(um) ano, sem limite de quilometragem;
- 9.14 – O primeiro emplacamento deverá ser efetuado no nome do Município Contratante.

- Das Obrigações do Contratante

- 9.15 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição dos produtos;
- 9.16 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.17 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.18 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;
- 9.19 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.19.1 – Atestar a entrega dos produtos contratados no documento fiscal correspondente;
- 9.20 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.21 – Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do produto, na forma do contrato;
- 9.22 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.23 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.24 – Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 9.25 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.26 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30



(trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

9.27 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.28 – O contrato firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.29 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do bem nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

9.30 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.31 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9.32 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 – Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

10.10 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.11 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

11.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através de seu Diretor de Obras Públicas e Serviços **Cesar Augusto Rosa** ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Como gestor de Contrato fica designado o Sr. **Handerson Alex Ribeiro** – Diretor de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 014/2025, ATA de Registro de Preços n.º 010.1/2025 e Pregão Eletrônico n.º 009/2025 celebrado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 15 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor de Governo

AUTO PEÇAS BOM JESUS – CONTRATADA
Marcos Sergio de Souza/ Mauro Cesar Rocha de Souza
CNPJ 23.946.916/0001-34

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF n.º _____ CPF n.º _____



EXTRATO DE CONTRATO N.º 011/2026

Processo n.º 001/2026 – Adesão n.º 001/2026

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA – CONTRATADA

CNPJ: 23.946.916/0001-34

Objeto: Adesão à ATA de registro de preços n.º 010.1/2025 – Processo n.º 014/2025 – Pregão Eletrônico n.º 009/2025, formalizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, visando à contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, médios e pesados, inclusive o fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, com seleção baseada no maior desconto por grupo de itens, sobre o valor segundo a tabela do sistema TRAZ-VALOR, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital para uso na frota de veículos e máquinas do Município de Paraisópolis.

Conforme descrito na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	% DESCONTO
1	1	TABELA VEÍCULOS FIAT (FLEX, GASOLINA/ETANOL)			R\$70.000,00	33%
	1.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$50.000,00	13%
	1.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS PICK-UPS FIAT	UNID.	1	R\$20.000,00	20%
5	5	TABELA VEÍCULOS VOLKSWAGEM LEVE (FLEX, GASOLINA/ETANOL)			R\$90.000,00	30%
	5.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 60.000,00	10%
	5.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS PICK-UPS VOLKSWAGEM	UNID.	1	R\$ 30.000,00	20%
6	6	TABELA VEÍCULOS VOLKSWAGEM MEIO / PESADO			R\$150.000,00	30%
	6.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$100.000,00	10%
	6.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, VOLKSWAGEM	UNID.	1	R\$ 50.000,00	20%
7	7	TABELA VEÍCULOS VOLARE			R\$220.000,00	30%
	7.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$150.000,00	10%
	7.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, VOLARE	UNID.	1	R\$ 70.000,00	20%
13	13	TABELA VEÍCULOS PEUGEOT			R\$60.000,00	35%
	13.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 10.000,00	15%
	13.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, VANS DIESEL, PEUGEOT	UNID.	1	R\$ 50.000,00	20%
14	14	TABELA VEÍCULOS MITSUBISHI			R\$45.000,00	35%
	14.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 30.000,00	15%
	14.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS DIESEL, MITSUBICHI	UNID.	1	R\$ 15.000,00	20%
15	15	TABELA VEÍCULOS TOYOTA			R\$45.000,00	35%



	15.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 30.000,00	15%
	15.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS DIESEL, TOYOTA	UNID.	1	R\$ 15.000,00	20%
16	16	TABELA VEÍCULOS HONDA MOTOCICLETA			R\$15.000,00	30%
	16.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 10.000,00	10%
	16.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS HONDA	UNID.	1	R\$ 5.000,00	20%
17	17	TABELA VEÍCULOS LINHA CITROEN			R\$60.000,00	36%
	17.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 40.000,00	16%
	17.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS DIESEL, CITROEN	UNID.	1	R\$ 20.000,00	20%
36	36	TABELA VEÍCULO YAMAHA MOTOCICLETAS			R\$4.000,00	21%
	36.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UNID.	1	R\$ 3.000,00	6%
	36.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS YAMAHA	UNID.	1	R\$ 1.000,00	15%

Do valor: **R\$759.000,00** (setecentos e cinquenta e nove mil reais).

Data da assinatura: **15/01/2026**.

Vigência: **16/01/2026 a 16/01/2027**.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em, 16/01/2026.

Haidee Renata Ferreira Daher
Setor de Licitações